PORTARIA Nº 102/2017
Data: 21 de agosto de 2017

Ementa: define critérios para depreciação de bens permanentes da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a determinação da Secretaria do Tesouro Nacional e afim de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como a atualização do inventário de bens móveis e imóveis já avaliados por Comissão especialmente designada para este fim,

RESOLVE,

Art. 1º. A partir de 1º de setembro de 2017, todos os bens móveis permanentes da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon serão depreciados mensalmente no sistema patrimonial.

Art. 2º. Os bens adquiridos a partir de 1º de setembro de 2017 iniciarão sua depreciação assim que estiverem disponíveis para uso.

Art. 3º. Os bens serão depreciados utilizando-se o método das quotas constantes.

Art. 4º. A vida útil econômica e o valor residual dos bens obedecerão aos valores contidos na tabela de vida útil econômica padrão, anexa a esta Portaria.

Art. 5º. Os demais procedimentos contábeis patrimoniais obedecerão ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 21 de agosto de 2017.

PEDRO RAUBER
Presidente

NILSON ERNO HACHMANN
1º Secretário